

CONTRATO N.º 0306.2600/2022 DGS

PROCESSO N.º 19.530.106-9

CNES n.º 2582465

18ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, e o Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737/0099-65, CNES nº 2582465, com sede à Rua Raul Curapana nº 1172, bairro: Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Osmar Eugênio Penso, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.914.241 SSP/SC, CPF nº 585.076.559-04, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Chamamento Público nº 33/2022, da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial os Artigos 24 e 25, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 7.265, de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Resolução Sesa nº 392/2022, Deliberação CIB nº 67/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde, localizado em município sob a gestão Estadual, para garantir a vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO realizará os partos para a população de referência definida e regulamentada pela Sesa, de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia – Atenção Materno Infantil e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Linha de Cuidado Materno Infantil através da garantia da vinculação do parto atendimento das gestantes classificadas como Parto de Risco Habitual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando à paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e exames, do pré parto, parto e pós parto, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de mensuração dos serviços efetivamente prestados nos termos da Estratégia de Qualificação do Parto, o contratado deverá apresentar na Autorização de Internamento Hospitalar - AIH os procedimentos:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Código do Procedimento: 03.10.01.003-9 – Parto Normal;

Código do Procedimento: 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;

Código do Procedimento: 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta contabilização **não** serão considerados: a) parto normal de alto risco; b) parto cesariano de alto risco, ou qualquer outro procedimento além dos citados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 33/2022, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, e nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços contratados serão prestados de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação discriminada no presente contrato e documento descritivo, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), vinculando-se diretamente ao Edital de Chamamento Público e ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adotar ações que visem garantir a toda gestante, puérpera e recém-nascido a vinculação do parto na Rede Cegonha/Linha de Cuidado Materno Infantil.

PARÁGRAFO OITAVO: Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO NONO: O atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas praticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

Todos os procedimentos ora contratados deverão ser inseridos e disponibilizados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização dos atendimentos de vinculação do parto e da efetiva realização do parto às usuárias do SUS, comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e da solicitação de pagamento por meio dos Sistemas de Informações oficiais do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia – Atenção Materno Infantil e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso;
- 2 Manter todas as condições de habilitação verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante toda a vigência do instrumento contratual;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 3 Manter atendimento ininterrupto às gestantes, puérperas e recém-nascidos, atuando como referência no atendimento às gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco habitual e ou de risco intermediário dentro da Linha de Cuidado Materno Infantil, conforme pactuação com o gestor estadual;
- 4 Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada à paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- 5 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que integra este contrato para todos os fins;
- 6 Justificar formalmente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 7 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- 9 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 13 Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
- 14 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
- 15 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- 16 Efetuar o registro da internação da paciente por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;
- 17 Impreterivelmente, realizar o parto nas dependências físicas do estabelecimento contratado, garantindo assistência integral ao paciente, **sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução dos serviços**;
- 18 Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 19 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- 20 Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 21 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 22 Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- 23 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 24 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
- 25 Fornecer à CIR e à Gestão da Linha de Cuidado Materno Infantil os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 26 Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os serviços prestados;
- 27 Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- 28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 29 Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção, quando for o caso;
- 30 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 31 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;
- 32 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 33 Alimentar e atualizar o Sistema de Triagem Neonatal;
- 34 Realizar notificação dos casos de *Near Miss* no Sistema;
- 35 Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 36 Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Linha de Cuidado Materno Infantil, quando desenvolvidos e ofertados pela Contratante ou instituição por ela indicada;
- 37 Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- 38 Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019.
- 39 Por vincular-se a Rede Materno Infantil, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I- Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, sub-consultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

- b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;
- c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;
- d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

-
- 1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- 2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- 3 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- 4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- 6 Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Linha de Cuidado Materno Infantil;
- 7 Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- 8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- 9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10 O contrato deverá ser acompanhado por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo estabelecido pelo Hemeplar e realizar os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
- Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
- Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
- Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
- Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021.
- Atender a Resolução SESA nº 053/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE conforme valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 33/2022 e na Resolução Sesa nº 392/2021, a importância mensal estimada

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, perfazendo-se o valor anual estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), totalizando o valor estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para a execução durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato, referente à Estratégia de Qualificação do Parto, de acordo com a tipologia atendida:

Tipologia	Valor UNITÁRIO do Incentivo	Quantitativo de Partos MENSAIS	Previsão financeira MENSAL
Habitual	R\$ 400,00	30	R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de partos efetivamente realizados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no Edital de Chamamento Público e a regular apresentação, processamento e aprovação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIHD).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIHD), não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor unitário do incentivo não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores da estratégia de Qualificação do Parto, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de Despesa 3390.3900, Fonte 100/Tesouro do Estado.

Parágrafo único: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todos os atos realizados decorrentes da realização do parto deverão ser apresentados por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH liberadas pelo departamento responsável da Contratante, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

Parágrafo único: Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto decorrente da vinculação das gestantes e da realização do parto, será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O Monitoramento e a Avaliação das ações referentes a Estratégia de Qualificação do Parto serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, devidamente instituída por Resolução SESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Avaliações para fins de monitoramento ocorrerão semestralmente, sob competência das Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO SEGUNDO: As avaliações acontecerão nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Linha de Cuidado Materno Infantil estão atendendo as gestantes, puérperas e recém-nascidos dos municípios a ele vinculados e demais critérios estabelecidos nos Anexos VII e VIII do Edital de Chamamento Público nº 33/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Avaliação deverá ser realizada por meio do Instrumento de Avaliação devidamente padronizado e encaminhada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante dos resultados obtidos por meio da Avaliação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto poderá a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas:

- Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para adequação da irregularidade;
- Suspender o repasse do incentivo, quando finalizado o prazo para adequação e persistirem as irregularidades identificadas na avaliação;
- Autorizar o restabelecimento do repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

PARÁGRAFO QUINTO: O resultado da avaliação, quando causar efeitos financeiros e eventuais descontos, perdurará até a próxima avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do Estabelecimento até a regularização, bem como quando deixar de atender a qualquer um dos critérios de execução dos serviços referentes à Estratégia de Qualificação do Parto.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO SÉTIMO: O monitoramento e avaliação do processo não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público nº 33/2022 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, em seus artigos 25, VII, artigos 150 a 156 e artigos 20 e 60 respectivamente.

I - O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

IV - A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONTRATADO:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas “c” e “d”.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

X - Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, das quais destaca-se a Linha de Cuidados Materno Infantil, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS em concomitância à Diretoria de Atenção e Vigilância – DAV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou do Edital de Chamamento Público nº 33/2022, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

II Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção, observados os dispositivos do item 14.19 do Edital de Chamamento Público nº 33/2022;

III Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;

IV Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

VI Nos termos do Art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, além dos motivos previstos, poderão ensejar a rescisão do contrato:

- a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- c) não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando for o caso;
- d) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- f) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- g) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- h) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

20

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado a Rede de Atenção à Saúde e à Linha de Cuidados Materno Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no § 1º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR) e pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná responsável pela gestão da Linha de Cuidados Materno Infantil, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo de Apostilamento, quando por iniciativa própria o Contratado ao longo da execução contratual demonstrar e comprovar as condições que propiciem alteração de tipologia de atendimento, mediante aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR) e pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná responsável pela gestão da Linha de Cuidados Materno Infantil

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores da Estratégia de Qualificação do Parto, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 23 de Novembro de 2022

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Osmar Eugênio Penso Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal
--	---

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

23

Documento: **ContratoEQPRibeiraodoPinhal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/11/2022 16:23, **Osmar Eugenio Penso** em 29/11/2022 15:37.

Inserido ao protocolo **19.530.106-9** por: **Adones de Souza Mendes** em: 23/11/2022 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c2ad478ec9f6fbe08529a7be523ce4e0.

DOCUMENTO DESCRITIVO
**HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL/
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**
Município Ribeirão do Pinhal - 18ª RS
CONTRATO 0306.2600/2022 DGS
CNES: 2582465

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo – CNES **2582465**, município de Ribeirão do Pinhal, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, nas áreas ambulatorial e hospitalar conforme proposta apresentada no ato do Credenciamento.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

1.1 ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades do Hospital.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar junto ao Gestor Estadual, sua fila de espera para internações.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual. Nos casos em que a especialidade for ofertada pelo hospital ao SUS, o paciente deve ter alta do serviço com a consulta / exames agendados dentro da disponibilidade.

1.2 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Hospital constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transfusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021.

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Hospital de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Hospital sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021.

1.3 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

O Estabelecimento, de forma geral, deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes pós-cirúrgicos para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis através da sala de vacinação dentro da área hospitalar;
- Família participante;
- Atenção as pessoas vítimas de violência sexual (em especial, mulheres e crianças);
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do hospital.

1.4 ADOTAR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O Hospital deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento, como:

- Fluxograma de Dengue e H1N1;
- Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
- Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;
- Sistema de informação de óbitos – SIM;
- Adotar protocolos referente à Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil, Estratégia de Qualificação do Parto;
- Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do hospital e os direcionamentos das Redes de Atenção.

Outros protocolos que vierem a ser implantados e de concordância de ambas as partes interessadas.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

1.5.1 Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:

GRUPO GERADOR

Existente: 1 Em Uso: 1 SUS: SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:

BERÇO AQUECIDO

Existente: 2 Em Uso: 2 SUS: SIM

DEFIBRILADOR

1 1 SIM

EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA

1 1 SIM

INCUBADORA

3 3 SIM

MONITOR DE ECG

1 1 SIM

REANIMADOR PULMONAR/AMBU

5 5 SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:

ELETROCARDIOGRAFO

Existente: 1 Em Uso: 1 SUS: SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:

OFTALMOSCOPIO

Existente: 1 Em Uso: 1 SUS: SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

1.5.2 Leitos

ESPEC - CIRURGICO

Codigo	Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
3	CIRURGIA GERAL	3	2

ESPEC - CLINICO

Codigo	Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
33	CLINICA GERAL	29	27

OBSTETRICO

Codigo	Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
10	OBSTETRICA CIRURGICA	6	5

43	OBSTETRICA CLINICA	5	4
----	--------------------	---	---

PEDIATRICO

Codigo	Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
45	PEDIATRIA CLINICA	6	6

1.5.3 Instalações físicas para assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			Ambulatorial:	Hospitalar:		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SALA DE ATENDIMENTO INDIFEREN-	1	0	NÃO	SIM	SIM	SIM

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

CIADO						
AMBULATORIAL	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	SIM	NÃO	SIM	NÃO
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0	SIM	SIM	SIM	SIM
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	3	5	NÃO	SIM	SIM	NÃO
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	3	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	2	SIM	NÃO	SIM	NÃO
HOSPITALAR	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SALA DE CIRURGIA	1	0	SIM	SIM	SIM	SIM
SALA DE CURETAGEM	1	0				
SALA DE PARTO NORMAL	1	0				
SALA DE PRE-PARTO	1	2				
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	9				
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0				
Serviços de Apoio	Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS			
cod.:	Serviço:	Característica:	2			
4	CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO				
3	FARMACIA	PROPRIO	Leitos SUS			
6	LACTARIO	PROPRIO	27			
8	LAVANDERIA	PROPRIO				
11	NECROTARIO	PROPRIO	Leitos SUS			
5	NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO	5			
1	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	4			
9	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO				

1.7.4 Serviço Especializados

Código:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial: SUS:	Hospitalar: não SUS:	SUS:	não SUS:
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

	LABORATORIO CLINICO	RIZADO				
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM

1.8 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS E DA REDE MATERNO INFANTIL

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.8.1 Humanização:

1. Implementar a Ouvidoria Institucional para atendimentos dos usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Os hospitais com até 50 leitos: deverão disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado, seguindo o processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares. Para os hospitais com mais de 50 leitos será obrigatório: indicação oficial de um servidor para a função de Ouvidor; preferencialmente de carreira; disponibilização de um número de telefone exclusivo para Ouvidoria a ser divulgado à população; disponibilização de uma sala exclusiva para Ouvidoria em local com acessibilidade aos usuários conforme Resolução SESA nº 443/2013;
2. Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
3. Implementar atividades relacionadas a humanização;
4. Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
5. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
6. Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias e na UTI;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

7. Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme Lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
8. Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto socorros, ambulatorios de especialidades e nos demais serviços.

1.8.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.8.3 Alimentação e Nutrição

- Atualizar protocolos clínico nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, internações gerais).
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

1.8.4 Política Nacional de Atenção Hospitalar

O hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

1.8.5 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.8.6 Saúde da Mulher

- Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro das suas habilitações.

1.8.7 Direito ao acompanhante da mulher e do recém-nascido

O direito à presença de acompanhante no parto é uma conquista, regulamentada pela Lei n.º 11.108, sancionada em 7 de abril de 2005, razão pela qual cabe às Maternidades garantir o direito, procedendo-se às adequações necessárias no espaço físico e na abordagem da equipe no sentido de acolher e potencializar a presença do acompanhante. Tendo como objetivo a garantia do direito ao acompanhante de livre escolha da mulher durante todos os momentos da sua internação para o parto. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), em seu artigo 12, garante à criança internada o direito de contar com um dos pais ou responsável como acompanhante. Para isso, devem ser observadas as adequações de espaço físico e mecanismos de interação das equipes com o acompanhante, destacando-se: infraestrutura que garanta privacidade, poltronas reclinadas, acesso a banho e refeições; definição de momentos diários e sistemáticos de conversa com o acompanhante, ajudando-o a se integrar à cena do parto e incentivando-o a dar apoio físico e emocional à mulher. Para o recém-nascido internado em Unidade Neonatal, a portaria Nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu Art. 11 garante o livre acesso a mãe e ao pai, e permanência de um dos dois durante sua internação.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

1.8.8 Acolhimento e classificação de risco na Maternidade

O protocolo de acolhimento e classificação de risco é uma ferramenta para tomada de decisão rápida, constituída de uma linguagem universal. Seu uso promove a identificação precoce de casos críticos ou graves e, de acordo com o potencial de risco, indica a priorização baseada em evidências, possibilitando a otimização da assistência e dos recursos.

1.8.9 Dez Passos para o aleitamento materno

Existem evidências substanciais de que a implementação dos Dez Passos melhora significativamente as taxas de amamentação. Estudos sobre maternidade e cuidados com RN demonstraram claramente que a adesão a estes passos afeta o início precoce da amamentação imediatamente após o nascimento, a amamentação exclusiva e a duração total da amamentação.

1.8.10 Triagem Neonatal

O Monitoramento da Triagem Neonatal no Estado do Paraná está previsto nas ações e metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023.

Os Testes de Triagem Neonatal são de cunho obrigatório e de extrema importância. A partir deles é possível realizar o diagnóstico precoce de doenças e tratamento adequado, proporcionando melhor qualidade de vida as crianças, evitando, desta forma, deficiências e morte prematura.

Os testes monitorados pela Secretaria de Estado da Saúde são: Teste do Olhinho (Lei Estadual nº 14.601, de 28 de dezembro de 2004; e, Resolução SESA nº 367 de 24 de agosto de 2009); Teste do Coraçãozinho (Lei Estadual 17.231 de 16 de Julho de 2012; e, Portaria nº 20, de 10 de junho de 2014); Teste da Orelhinha (Lei Estadual nº 14.588 de 22 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010, e, Resolução SESA nº 57 de 18 de fevereiro de 2015); e, Teste do Pezinho (Lei Estadual nº 8.627, de 9 de dezembro de 1987).

1.8.11 Método Canguru

A implantação e o fortalecimento da Atenção Humanizada ao Recém-Nascido – Método Canguru estiveram inseridos no conjunto de iniciativas e ações voltadas para a qualificação da atenção perinatal na agenda de prioridades da política de saúde no Brasil.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos hospitalares e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Hospital deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

O Hospital deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização, nos parâmetros estabeleci-

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

dos na legislação específica, na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil, Estratégia de Qualificação do Parto e na Rede Cegonha;

- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

Deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial e hospitalar SUS para o Complexo Regulador Estadual.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o hospital não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Os hospitais que possuem habilitações na alta complexidade não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação hospitalar/ambulatorial obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA ASSISTÊNCIA

Tipologia	Valor UNITÁRIO do Incentivo	Quantitativo de Partos MENSAIS	Previsão financeira MENSAL
Habitual	R\$ 400,00	30	R\$ 12.000,00

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO II – DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto decorrente da realização vinculação das gestantes e da realização do parto, será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.2600/2022 contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.2600/2022 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Fonte 100	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Curitiba, 23 de Novembro de 2022

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Osmar Eugênio Penso Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal
---	--

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba – Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Documento: **DocumentoDescritivoEQPRibeiraodoPinhal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/11/2022 16:23, **Osmar Eugenio Penso** em 29/11/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **19.530.106-9** por: **Adones de Souza Mendes** em: 23/11/2022 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bfcc5339688ea0d5732d05d3d0621204.

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA, LOTES 13, R\$ 2.513,40;
FRACASSADO, LOTE 03;
CANCELADO, LOTE 04;

Curitiba, 01 de dezembro de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

129474/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1475/2022-SESA

Protocolo n.º 19.186.182-5

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, LOTES 01, 04, R\$ 1.086.933,00;

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LOTE 03, R\$ 87.775,66;

DESERTOS, LOTES 05, 06, 07, 08;

FRACASSADOS. LOTES 02;

Curitiba, 01 de dezembro de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

129786/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912/2022 - SESA

Protocolo n.º 19.512.279-2

ONCO PROD DISTRIBUIDORA PROD HOSPITALARES E ONC, LOTE 01, R\$ 5.470,00;

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, LOTES 02, 03, 04, 05, R\$ 154.380,40;

ELFA MEDICAMENTOS S.A., LOTES 06, 07, 08, 09, R\$ 1.349.642,40;

CANCELADO, LOTE 10;

Curitiba, 01 de dezembro de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

129770/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO 1462/2021-SRP/SESA

Protocolo n.º 19.187.393-8

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, lotes 01 e 08, R\$ 138.812,16;

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, lote 02,04 e 10, R\$ 29.733,62;

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA, lotes 03 e 06, R\$ 71.354,47

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, lotes 11 e 15 - R\$ 82.560,29;

ABC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, lote 19, R\$ 11.658,24;

Lotes Fracassados 5,7,9,12,13,14,16,17,18 e 20;

Curitiba, 01 de dezembro de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

130076/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo.

Protocolo n.º 19.426.495-0

PEGÃO ELETRÔNICO Nº 1775/2022_SRP/SESA

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A, lote 01 R\$ 2.509.920,00

A.D. DAMINELLI - EIRELI - ME, lotes 02 e 04, R\$ 64.954,00

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, lote 03 e 08, R\$ 81.752,20

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, lotes 05 e 06, R\$ 48.834,00

ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA, lote 07 R\$ 1.671.264,00.

GENESIO A MENDES & CIA LTDA, lote 10 R\$ 102.858,00

TRIMEDCALL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITA, lote 11 R\$ 975.576,00

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, lote 12 R\$ 1.015.770,00

Lote 09, 13 fracassado

Lote 14 deserto

Curitiba, 01 de dezembro de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

130098/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 476/2022 - SESA

Protocolo n.º 18.432.359-1

NUTRIVILLE RESTAURANTE LTDA, lote 01 R\$ 5.934.990,00

Curitiba, 01 de dezembro de 2022
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

130104/2022

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO DE RESCISÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 10 de Novembro de 2022.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo , inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737/0099-65, CNES nº 2582465, com sede à Rua Raul Curapana nº 1172, bairro: Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal no Estado do Paraná.
Objeto	1) Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo nº 0306.984/2017 DGS , que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão do Estado, conforme classificação do Hospital em risco habitual e ou intermediário, conforme faculta o art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Cláusula Nona do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório. 2) Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato nº 0306.984/2017 DGS , declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial. 3) O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões relacionadas aos serviços não processados até a data da presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).
Termo de Rescisão do Contrato:	0306.984/2017 DGS
Processo nº	19.657.009-8/14.523.561-8
Data da assinatura	23 de Novembro de 2022
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 10 de Novembro de 2022.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo , inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737/0099-65, CNES nº 2582465, com sede à Rua Raul Curapana nº 1172, bairro: Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal no Estado do Paraná.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde, localizado em município sob a gestão Estadual, para garantir a vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha de Cuidado Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
Contrato nº	0306.2600/2022 DGS
Processo nº	19.530.106-9
Valor	R\$ 12.000,00 mensal e R\$ 144.000,00 anual
Vigência	O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Data da assinatura:	23 de Novembro de 2022
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo , inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737/0099-65, CNES nº 2582465, com sede

	à Rua Raul Curapana nº 1172, bairro: Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal no Estado do Paraná.
Objeto:	Documento Descritivo O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal/ Sociedade Beneficente São Camilo – CNES 2582465, município de Ribeirão do Pinhal, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.
Contrato nº:	0306.2600/2022 DGS
Valor:	R\$ 12.000,00 mensal e R\$ 144.000,00 anual
Data da assinatura:	23 de Novembro de 2022
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

ERRATA: Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição nº 11300 – 25/Nov/2022 – página 8	
EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Onde lida-se	
1º TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II Contrato nº 0306.2421/2021-Processo nº 16.465.131-2/19.676.714-2 Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Mônica 05º RS – Município de Prudentópolis CNES nº 2742012	
AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2421/2021 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.380.733/0001-00, CNES nº 5982715, com sede à Rua Jorqueira, 196, Centro, na cidade de Santa Mônica, estado do Paraná, através de Contrato para realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os usuários do Sistema Único de Saúde.	
Do objeto: O valor previsto neste Contrato, deixa de ser custeado pelo Tesouro do Estado – Fonte 100, e passa a ser pago com recursos oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fundo Nacional de Saúde/Fonte 255, mediante programação ambulatorial registrada na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, devidamente apresentada, processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a partir da competência Novembro/2022, bem como faz-se necessária a retirada da regra contratual do CNES e atender todas as condições para o registro do código de serviço 135 – 002 Reabilitação Intelectual, em atendimento à Resolução SESA nº 468/2018.	
TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO	
Considerando a Resolução SESA nº 468/2018; Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando o artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;	
Resolve: Apostilar a alteração da fonte pagadora dos serviços prestados, deixando de serem custeados pelo Tesouro do Estado – Fonte 100, e passando a serem pagos com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – Fonte 255, mediante programação ambulatorial registrada na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, devidamente apresentada, processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a partir da competência Novembro/2022, em atendimento à Resolução SESA nº 468/2018.	
Curitiba, 22 de novembro de 2022.	
Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	
Leia-se	
1º TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II Contrato nº 0306.2421/2021-Processo nº 16.465.131-2/19.676.714-2 Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Mônica CNES nº 5982715 – 14º RS – Santa Mônica	
AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2421/2021 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.380.733/0001-00, CNES nº 5982715, com sede à Rua	

Jorqueira, 196, Centro, na cidade de Santa Mônica, estado do Paraná, através de Contrato para realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os usuários do Sistema Único de Saúde.

Do objeto:

O valor previsto neste Contrato, deixa de ser custeado pelo Tesouro do Estado – Fonte 100, e passa a ser pago com recursos oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fundo Nacional de Saúde/Fonte 255, mediante programação ambulatorial registrada na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, devidamente apresentada, processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a partir da competência Novembro/2022, bem como faz-se necessária a retirada da regra contratual do CNES e atender todas as condições para o registro do código de serviço 135 – 002 Reabilitação Intelectual, em atendimento à Resolução SESA nº 468/2018.

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Considerando a Resolução SESA nº 468/2018;
Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
Considerando o artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

Resolve:

Apostilar a alteração da fonte pagadora dos serviços prestados, deixando de serem custeados pelo Tesouro do Estado – Fonte 100, e passando a serem pagos com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – Fonte 255, mediante programação ambulatorial registrada na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, devidamente apresentada, processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a partir da competência Novembro/2022, em atendimento à Resolução SESA nº 468/2018.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

130210/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 188/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Irmandade da Santa Casa de Londrina/ISCAL
Processo	19.462.029-2
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando melhorar e modernizar o parque tecnológico existente do Hospital Santa Casa de Londrina e Hospital Infantil Sagrada Família (filial), para contemplar as ações de melhoria da saúde nas Redes de Atenção Especializada de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, cumprir o que é exigido pelos órgãos competentes quanto a quantidade dos equipamentos e com o que preconiza a Política de Humanização do Ministério da Saúde, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 2.997.831,43 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 2.847.939,85 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R\$ 149.891,58 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), que serão repassados pela Entidade a título de contrapartida em parcela única.
Data da assinatura	29/11/2022
Data da Vigência	29/11/2023
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Provedora da Entidade.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 150/2021	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Santa Casa de Paranavai